

## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 696, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

## DEFINE DÉBITOS COMO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica definido para os débitos do Município de Jacupiranga, como de pequeno valor, apurados em liquidação de sentenças judiciais transitadas em julgado, os que não forem superiores a 30 (trinta) salários mínimos vigentes a época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a parte credora renunciar ao seu crédito, no que exceder o valor estipulado no "caput" para que possa ser enquadrada nesta Lei.

ARTIGO 2º - O pagamento dos créditos apurados nas Ações Trabalhistas na forma desta Lei, implica na quitação total do pedido inicial, juros, atualização monetária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, bem como a renúncia do restante do crédito, se houver, e que seja oriunda do mesmo processo.

ARTIGO 3º - Os precatórios inscritos nos Orçamentos dos exercícios anteriores e atuais, que se enquadrem nesta Lei, poderão ser liquidados fora da ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 22 DE AGOSTO DE 2.001.

JOSUEL VOLPINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças